ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA Nº 13 de 23.11.93.

"Altera o Artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Luziânia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Emenda nº 15 a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA.

Art. 1º - O Artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Luziânia, passa a ter a seguinte redação:

Art. 68 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente a Eleição, em Sessão Solene da Câmara Municipal, prestando compromisso e juramento conforme o estabelecimento no § 2º do artigo 34, desta Lei.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia-GO, entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se às disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 dias do mês de novembro de 1993.

GILMAR RORIZ GONÇALVES - Presidente

HERMES CARNEIRO - 1º Secretário

BELMIRO TEIXEIRA DE JESUS - 2º Secretário

arscr